

**PREFEITURA**

**CORUMBÁ**

**CIDADÃO**

**SERVIDOR**

**CONTATO**



(<https://www.corumba.ms.gov.br/>)

**FOTOS**

([HTTPS://WWW.CORUMBA.MS.GOV.BR/FOTOS/](https://www.corumba.ms.gov.br/fotos/))

**DOCUMENTOS**

([HTTPS://WWW.CORUMBA.MS.GOV.BR/DOCUMENTOS-OBIGATORIOS/](https://www.corumba.ms.gov.br/documentos-obrigatorios/))

# FERIADOS MUNICIPAIS

[Home \(https://www.corumba.ms.gov.br/\)](https://www.corumba.ms.gov.br/) / Feriados Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 0985/87

=====

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 496, de 03/02/1.967, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ Decreta e EU sanciono a  
presente Lei:

ARTIGO 1º – São declarados feriados municipais, em todo território de Corumbá, os  
seguintes dias de cada ano civil:

a) 02 de fevereiro (consagrado a Nossa Senhora da Candelária, Padroeira de Corumbá);

b) Sexta-Feira da Paixão (consagrado ao martírio de Nosso Senhor Jesus Cristo, Salvador da Humanidade);

c) 13 de junho (comemorativo a Retomada de Corumbá, feito heróico de Antonio Maria Coelho no ano de 1.867) e

d) 21 de setembro (comemorativo a fundação de Corumbá, ocorrida em 1.778 e por ordem do Capitão General Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, Governador da Capitania de Mato Grosso).

ARTIGO 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

15 de outubro de 1.987

ANTONIO ARRUDA JUNIOR  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 2.084, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui como Feriado Municipal o Dia da Consciência Negra, Denomina Bem Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Ruiteir Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o dia 20 de novembro como Feriado Municipal, em alusão ao Dia da Consciência Negra.

Art. 2º – A data será incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º – Fica denominado “Parque Municipal Zumbi dos Palmares” a área situada na rua Pedro de Medeiros, entre as ruas Frei Mariano e Oriental, bairro Popular Velha.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ



EM 19 DE DEZEMBRO DE 2008

RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01



HORARIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda à Sexta 07:30 às 13:30



CONTATO

Telefone: (67) 3234-3401

Email:

[ouvidoriageral@corumba.ms.gov.br](mailto:ouvidoriageral@corumba.ms.gov.br)



<http://facebook.com.br/prefeituradecorumba>



<http://twitter.com/#!/prefcorumba>



<http://www.youtube.com/prefcorumba>



<https://pt.foursquare.com/prefcorumba>



